



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 13 DE DEZEMBRO 2.022

(Projeto de Resolução nº 04/22, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA O MANDATO DE 2025 A 2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

§ 2º O subsídio será devido aos vereadores inclusive no período de recesso, nos termos do disposto no Regimento Interno.

Art. 2º Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município ou licenciado por até 15 (quinze) dias em decorrência de moléstia grave, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo único. No caso de licença em decorrência de moléstia grave, após o 16º (décimo sexto) dia, o encargo deverá ser custeado pelo INSS, caso o Vereador não faça parte de outro Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º O vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único. Haverá, igualmente, desconto no subsídio no caso de ausência às reuniões da Comissão Permanente de que for membro o vereador, na razão de 30% (trinta por cento) do valor a ser descontado por faltas às sessões ordinárias no mês respectivo, independentemente da presença nessas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARGO SUBSÍDIO 2025/2028

Presidente R\$ 9.500,00

Vereador R\$ 8.500,00